

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 149/2018
OBJETO:	Proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas necessárias à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 308+200m e o km 357+700m da Rodovia BR-101/ES
ORIGEM:	SUINF/ANTT
PROCESSO(s):	50500.650072/2017-96
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	PARECER N.º 01015/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 316/317)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pela declaração das áreas de utilidade pública
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas necessárias à execução das obras de duplicação do subtrecho F, entre o km 308+200m e o km 357+700m da Rodovia BR-101/ES, apresentada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF com base na documentação encaminhada pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A.

II – DOS FATOS

Por meio da correspondência CE-2298-GAP-2017, de 28 de novembro de 2017 (fls. 02/03), a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A apresentou à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas necessárias à execução das obras de duplicação do subtrecho F, entre o km 308+200m e o km 357+700m da Rodovia BR-101/ES.

Conforme Parecer Técnico n.º 017/2018/GEPROM/SUINF, de 11 de janeiro de 2018 (fls. 09/11), a Gerência de Projetos de Rodovias – GEPROM, integrante da SUINF, analisou a documentação, e manifestou objeção quanto à proposta, tendo em vista a incompatibilidade das áreas apontadas com o projeto de duplicação aprovado anteriormente.

Dessa forma, foi expedido o Ofício n.º 034/2018/GEPROM/SUINF, de 11 de janeiro de 2018 (fls. 16), solicitando a reapresentação da documentação necessária, o que foi atendido pela correspondência CE-GAP-00134/2018, de 22 de janeiro de 2018 (fls. 17/19).

Analizando a nova documentação apresentada, a GEPRO emitiu o Parecer Técnico n.º 106/2018/GEPRO/SUINF, de 06 de fevereiro de 2018 (fls. 22/53), manifestando, nessa oportunidade, a não objeção em relação à proposta de declaração de utilidade pública.

Na sequência, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 004/2018/GEPRO/SUINF, de 06 de fevereiro de 2018 (fls. 59/88), por meio do qual a SUINF recomendou a submissão do assunto à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para publicação do ato declaratório de utilidade pública, tendo, para tanto, apresentado uma minuta de Resolução (fls. 89/103).

Submetidos os autos à análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT emitiu o DESPACHO N.º 02099/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 09 de fevereiro de 2018 (fls. 106), informando que, devido à ausência de definição à época sobre o procedimento a ser seguido para as propostas de declaração de utilidade pública no âmbito da ANTT, o processo deveria ficar sobrestado.

Nesse ínterim, por meio da correspondência ECO101 GAP 00358 18, de 19 de fevereiro de 2018 (fls. 108), a Concessionária informou da urgência na publicação da Declaração de Utilidade Pública, posto que as obras de duplicação do trecho em questão têm previsão de conclusão até maio de 2019, motivo pelo qual a SUINF submeteu o assunto novamente à PF/ANTT.

Novamente a área jurídica informou, conforme DESPACHO N.º 03506/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 07 de março de 2018 (fls. 112), que a definição do procedimentos estava pendente, no entanto, encaminhou o assunto para análise do Diretor Geral da ANTT, dada a urgência alegada pela ECO101.

Assim, por meio de Despacho datado de 27 de março de 2018 (fls. 113), o Diretor Geral solicitou análise jurídica à PF/ANTT, ainda que não tivesse sido aprovada a norma procedural interna, considerando inviável o sobrestamento do presente processo, tendo em vista a urgência que o caso requer.

No entanto, antes de dar início à análise jurídica, a PF/ANTT restituiu os autos à SUINF, para instrução processual complementar, de modo que foi elaborado o Parecer Técnico n.º 291/2018/GEPRO/SUINF, de 19 de abril de 2018 (fls. 116/130), concluindo pela não objeção à proposta de declaração de utilidade pública, e apresentando a documentação necessária ao prosseguimento do feito (fls. 135/282).

Ato contínuo, foi apresentado o Relatório à Diretoria n.º 009/2018/GEPRO/SUINF, de 19 de abril de 2018 (fls. 284/298), acompanhado de minuta de Resolução (fls. 299/313), visando à declaração de utilidade pública das áreas necessárias, ressaltando-se que a área técnica sugeriu a publicação do ato de forma simplificada no Diário Oficial da União, porém, integral no sítio da ANTT, com o objetivo de reduzir custos.

Diante da proposição, a PF/ANTT emitiu o PARECER N.^o 01015/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16 de maio de 2018 (fls. 316/317), do qual se destaca o que segue:

“(...)

3. Muito embora essa Coordenação, nos Despachos n.^o 02099/2018/PF-ANTT/PGF/AGU e n.^o 03506/2018/PF-ANTT/PGF/AGU tenha insistido em que se aguardasse uma definição por parte da Diretoria-Colegiada da Agência acerca do procedimento a ser seguido em casos de DUP (pois minuta de resolução estaria pendente de deliberação daquele órgão, conforme processo n.^o 50500.341187/2017-92), o Diretor-Geral, nos termos do Despacho de fls. 113, determinada o retorno dos autos à apreciação desta Procuradoria por considerar inviável o sobremento do presente feito até ulterior publicação do regramento específico no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

(...)

8. Pois bem. De fato, com o advento da Lei n.^o 13.448/2017, as competências da ANTT contidas na Lei n.^o 10.233/2001 foram ampliadas para fins de contemplar também a possibilidade de declaração ‘de utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas’.

9. A norma da ANTT que se aguardava acabou sendo publicada ontem, 15 de maio, mesmo dia em que entrou em vigor: a Resolução n.^o 5.819/2018 cuidou de estabelecer os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP referente aos projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT. Como condições de requisição e análise dad (SIC) Declaração de Utilidade Pública, considerou imprescindível que os requerimentos possuam Anteprojeto ou Projeto Executivo aceito pela ANTT e que sejam acompanhados de I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública; II – Carta de solicitação de DUP pela Concessionária; III – Memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública; IV – Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro; e V – Planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite.

10. Muito embora a proposição da Concessionária tenha sido anterior à publicação da novel resolução, verifica-se, que foram atendidos os requisitos agora expressamente exigidos. E mais, sob o prisma técnico, apesar de inicialmente oposta sua objeção, foi enfim dada a devida aquiescência pela SUINF em relação à proposta apresentada pela Concessionária, nos termos do Parecer Técnico n.^o 291/2018/GEPROM/SUINF (fls. 116/130v) e RAP de fls. 131/134.



11. *Em síntese, pois, diante da manifestação técnica favorável, e tendo em vista que já foi incorporada (SIC) à redação da deliberação as sugestões de redação propostas por esta Procuradoria, resta-nos concluir não haver óbice jurídico para a promoção da DUP pela ANTT.*

12. *Por fim, quanto à imprescindibilidade ou não da publicação integral do ato declaratório no Diário Oficial da União – DOU, o Decreto n.º 9215, de 2017, dispõe que os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo e se restringirão aos elementos necessários à sua identificação; ao exemplifica-los, menciona despacho de autoridade administrativa relacionada a interesses individuais que, muito embora não se equivalha à definição do ato declaratório de que aqui se trata, serve como hipótese similar em que não se justifica a publicação em sua integralidade. De mais a mais, no sítio da ANTT na internet o interessado teria acesso, com facilidade, ao inteiro teor da deliberação, razão pela qual parece-nos sim possível que a publicação da deliberação no Diário Oficial se dê de forma resumida, porém capaz de trazer os elementos necessários à sua identificação.”*

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O PER – Programa de Exploração da Rodovia BR-101/ES/BA, trecho Divisa ES/RJ – Entroncamento com a Rodovia BR-698 (acesso a Mucuri/BA), traz a previsão das obras de duplicação no seguinte item:

“3.2 OBRAS E SERVIÇOS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

São obras e serviços cuja data e ou condições para conclusão de sua execução ou implantação deverá ocorrer conforme o determinado pela ANTT. Compreendem as obras de AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS, sistemas de operação e sistema de arrecadação de pedágio.

3.2.1 Melhorias e Ampliações

(...)

3.2.1.2 Duplicações em trechos de pista simples

Estas ampliações existem para garantir a segurança dos usuários e moradores de povoados lindeiros à rodovia.

É obrigatória, no mínimo, a duplicação de toda a extensão do trecho concedido da rodovia seguindo os prazos a seguir (quilometragem PNV2015):

(...)



- *km 308,2 (ES) até km 357,7 (ES) – Duplicação até o término do sexto ano da concessão;*

(...)

É importante salientar que as ampliações citadas deverão ser realizadas ou quando o ‘gatilho’ volumétrico for atingido ou quando o prazo for atingido, qual ocorrer primeiro (vide item 3.3).”

Conforme se observa no item 3.2.1.2 do PER, o trecho entre o km 308+200m e o km 357+700m da Rodovia BR-101/ES tem obras de duplicação previstas para serem concluídas até o final do 6º ano de concessão, isto é, maio de 2019, as quais necessitam da desapropriação de áreas lindeiras à faixa de domínio.

Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A apresentou à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF a documentação necessária à elaboração de proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

XIX – declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)”

Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou a Resolução n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

“Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública.”

Foram realizadas análises técnica, pela SUINF, e jurídica, pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, da proposta de declaração de utilidade pública, e concluiu-se pela viabilidade da mesma, ressaltando-se inclusive que, embora a presente proposta tenha sido apresentada anteriormente à publicação da supracitada Resolução, a mesma atendeu aos requisitos necessários.





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR

Destaque-se, no entanto, que a área técnica apresentou minuta de Resolução para viabilizar a declaração de utilidade pública, ao passo que a Resolução que estabeleceu os procedimentos trouxe a previsão de uma Deliberação para efetivar a declaração.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas necessárias à execução das obras de duplicação do subtrecho F, entre o km 308+200m e o km 357+700m da Rodovia BR-101/ES..

Brasília/DF, 22 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARCELO VINAUD PRADO".
MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 22 de maio de 2018.

Ass.: A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Gomes da Silva".

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV